

5 — Nos casos de comprovada urgência, os apoios previstos neste artigo podem ser concedidos por despacho o Presidente da Câmara, sujeito a ratificação pela Câmara, na primeira reunião posterior.

Artigo 10.º

Formas de pagamento

1 — O beneficiário fica obrigado a confirmar por apresentação de fatura ou outro documento comprovativo, no prazo de limite de 15 dias, que o montante atribuído foi aplicado para o fim que foi aprovado.

2 — O apoio concedido é pago diretamente pelos serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Nordeste em numerário ou em cheque.

Artigo 11.º

Incumprimento e falsas declarações

1 — No caso de não utilização ou utilização indevida dos apoios deve ser diligenciada a sua integral devolução.

2 — Sempre que se comprove que o requerente prestou falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Câmara Municipal de Nordeste, sem prejuízo das consequências legais aplicáveis.

Artigo 12.º

Publicidade

O presente Regulamento deve ser publicitado no sítio da internet do Município de Nordeste e através de edital afixado nos locais de estilo.

Artigo 13.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios do FMES e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

Artigo 14.º

Dúvidas omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Aprovação

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

208053988

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso (extrato) n.º 9870/2014

Alteração ao Regulamento para Atribuição de Subsídio de Renda para Habitação

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público que, por deliberação de Assembleia Municipal, em sessão de 27 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal em reunião realizada no dia 14 de maio de 2014, foi aprovado, a Alteração ao Regulamento para Atribuição de Subsídio de Renda para Habitação, cuja versão integral se encontra disponível para consulta no sítio da internet www.cm-olhao.pt, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicitação

21 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

308046284

Aviso (extrato) n.º 9871/2014

Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público que, por deliberação de Assembleia Municipal, em

sessão de 27 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal em reunião realizada no dia 14 de maio de 2014, foi aprovado, o Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais do Município de Olhão, cuja versão integral se encontra disponível para consulta no sítio da internet www.cm-olhao.pt, entrando em vigor no prazo de 15 dias úteis a contar da sua publicitação

21 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

308046202

Aviso n.º 9872/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para contratação de 22 (vinte e dois) Assistentes Operacionais e 10 (dez) Assistentes Técnicos.

1 — Nos termos e para os efeitos do artigo 100 do Código de Procedimento Administrativo, da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30 e n.º 1 do artigo 32 e artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal em epígrafe, se encontra disponível para consulta na página eletrónica do Município e afixada na sua sede, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.

2 — Os candidatos consideram-se notificados para, querendo, no prazo de dez dias úteis, a contar da presente publicação no *Diário da República*, se pronunciarem nos termos do artigo 31 da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontrando-se o processo do concurso disponível, para consulta, na Divisão de Educação e Desporto, diariamente, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

26 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

308052529

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 9873/2014

Consulta pública do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.ºs 8 e 9 do artigo 4.º, da Diretiva anexa à Resolução n.º 25/2008, da Comissão Nacional de Proteção Civil, e conforme deliberação Camarária de 5 de agosto de 2014, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Praia da Vitória.

Assim, todos os cidadãos interessados poderão, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, apresentar sugestões no âmbito da revisão do Plano em apreço, o qual poderá ser consultado em formato digital no Portal deste Município em www.cmpv.pt, ou no Setor de Atendimento a Municípios desta Câmara Municipal, sito na Rua de Jesus, nesta Cidade.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões em ofício devidamente identificado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

18 de agosto de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

308046851

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 9874/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação